EM TRAMITAÇÃO

TC nº 72-002.382.07-00

ANÁLISE. CONVÊNIO. TERMOS ADITIVOS. SMS. Implantação, implementação e execução dos serviços de assistência médica e ambulatorial. Objeto genérico e impreciso. Emissão da NE e publicação extemporâneas. Acessoriedade. IRREGULARES. MULTA. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 116, Lei 8.666/93.

Relatório e voto englobado TCs 72-002.382.07-00 e 72-001.741.08-57

2.863ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados englobadamente com o TC 72.001.741.08-57 e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em julgar irregulares o Termo do Convênio 22/2005-SMS-G e os Termos Aditivos 001/2006, 002/2007, 003/2007, 004/2007, 005/2008 e 006/2008.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em decorrência das infringências verificadas nos autos, devidamente especificadas no voto do Relator, em aplicar a multa de R$ 676,85 (seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e cinco centavos) ao ordenador da despesa e signatário dos ajustes, identificado às folhas 19/28, 73 e 75/76, com fundamento no inciso II do artigo 52 da Lei Municipal 9.167/80.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar à Secretaria Municipal da Saúde que, em futuras contratações da espécie, observe as recomendações formuladas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle e pela Assessoria Jurídica de Controle Externo deste Tribunal.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 30 de março de 2016.

ROBERTO BRAGUIM
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72-001.741.08-57.